

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI № 029, DE 06 DE JULHO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por cada três anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico, da classe A, do cargo de provimento efetivo ocupado. (NR)

§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa ajustar a redação do artigo 86 da Lei Municipal n.º 60/2001 à realidade.

Ocorre que o Município sempre aplicou o cálculo por tempo de serviço sobre o vencimento básico dos servidores, por entender ser a interpretação correta da norma à luz do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Em vista disso, e por força da decisão Transitada em Julgado proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0215242-44.2019.8.21.7000¹, que julgou inconstitucional a redação do referido artigo, que se mostra necessária a adequação do texto legal à determinação constitucional, alterando a base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço do vencimento da classe do servidor para o vencimento básico do servidor.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de Lei, para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE CORONEL PILAR. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DE VANTAGENS SOBRE VANTAGENS. EFEITO CASCATA. DESATENDIMENTO DA REGRA DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, № 70082433335, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 03-07-2020)